



Sumário

Ministério da Cidadania.....	1
Ministério da Economia.....	1
Ministério de Minas e Energia.....	3

.....Esta edição é composta de 3 páginas

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA MC/MCTI Nº 21, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece normas e procedimentos operacionais aplicáveis à habilitação ao incentivo ao esforço individual, Bolsa de Iniciação Científica Júnior (BICJr), do Programa Auxílio Brasil (PAB), de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o inciso X do artigo 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do artigo 87, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021, resolvem:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas e procedimentos operacionais aplicáveis à habilitação ao incentivo ao esforço individual, Bolsa de Iniciação Científica Júnior (BICJr), do Programa Auxílio Brasil (PAB), de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

§ 1º O incentivo Bolsa de Iniciação Científica Júnior (BICJr), será gerido pelo Ministério da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC), na condição de Unidade Gestora de Incentivo do PAB, sem prejuízo da atuação das demais áreas do Ministério no apoio a essa gestão conforme as suas respectivas competências, e em conjunto com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), na condição de Parceiros Gestores de Incentivo do PAB, conforme as suas respectivas competências.

§ 2º O incentivo BICJr terá o seu calendário de execução de processos operacionais para geração da respectiva folha de pagamento estabelecido, preferencialmente, em consonância com o calendário de pagamento do PAB.

Art. 2º São definições inerentes à gestão do incentivo BICJr do PAB:

I - benefícios do PAB: conjunto de benefícios e incentivos de que tratam, respectivamente, os incisos I a IV do caput do artigo 4º e os incisos I a V do caput do artigo 5º da Lei nº 14.284, de 2021;

II - beneficiário do incentivo:

a) BICJr:

1. o estudante, para efeito originário da concessão, emissão e recebimento do pagamento das parcelas mensais da bolsa, nos termos da legislação;

2. a família, para efeito da emissão da parcela única do incentivo, nos termos da legislação; e

3. o responsável familiar, para efeito do recebimento do pagamento da parcela única do incentivo.

III - averiguação cadastral: verificação periódica da consistência das informações registradas no CadÚnico, aplicável às famílias elegíveis e beneficiárias do PAB, com vistas a avaliar o atendimento das condições de elegibilidade para recebimento dos benefícios do Programa, aplicando-se, quanto à operacionalização deste procedimento, a Portaria MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013, e demais normas complementares estabelecidas pelo Ministério, em observância ao disposto no Decreto nº 10.852, de 2021;

IV - focalização do PAB: verificação periódica da consistência das informações registradas no CadÚnico, aplicável às famílias elegíveis e beneficiárias do PAB, com vistas a aprimorar a focalização do Programa, aplicando-se, quanto à operacionalização desse procedimento, normas complementares estabelecidas pela SENARC, em observância ao disposto no Decreto nº 10.852, de 2021;

V - revisão cadastral do PAB: verificação periódica das informações socioeconômicas das famílias beneficiárias do PAB com os dados constantes no CadÚnico, com vistas a avaliar a continuidade do recebimento dos benefícios do Programa, aplicando-se, quanto à operacionalização deste procedimento, normas complementares estabelecidas pelo Ministério, em observância ao disposto no Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021; e

VI - averiguação de benefício: verificação de indícios de inconformidade na gestão de benefícios financeiros do PAB, tais como: indícios de fraude, incorreções cadastrais ou identificação de inconsistências a partir de cruzamentos com bases de dados complementares.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO AO INCENTIVO

Art. 3º A habilitação é o procedimento de identificação dos estudantes elegíveis e suas famílias beneficiárias do PAB que atendem simultaneamente às regras gerais e específicas de elegibilidade do incentivo de que trata esta Portaria.

Art. 4º São regras gerais de elegibilidade das famílias do PAB de que trata esta Portaria:

I - possuir responsável familiar, nos termos da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022; e

II - estar com as informações cadastrais atualizadas e qualificadas, observado o regulamento do CadÚnico e normas complementares publicadas.

Art. 5º Estarão impedidas de habilitação ao incentivo de que trata esta Portaria as famílias do PAB que possuam pessoas com uma ou mais das seguintes pendências:

I - indício de falecimento;

II - posse em mandato eletivo;

III - em processo de cobrança de ressarcimento instaurado no âmbito do PAB;

IV - em processo de averiguação cadastral, observadas as normas do CadÚnico;

V - em processo de focalização do PAB; e

VI - averiguação de benefício, nos termos da Portaria MC nº 746, de 03 de fevereiro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO
Ministro de Estado da Cidadania

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 10.497, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 1.334.504.509,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens "1" e "2", da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 1.334.504.509,00 (um bilhão, trezentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

ANEXOS

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		FUNCIONAL		S		E		G		R		M		I		F		VALOR	
						F		N		D		P		O		U		T			
5017		Assistência Farmacêutica no SUS																		100.000.000	
		Atividades																			
5017 4705		Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado		10 303																100.000.000	
5017 4705 0001		Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado - Nacional		10 303																100.000.000	
						S		3-		ODC		1		90		6		100		100.000.000	
5019		Atenção Primária à Saúde																		1.234.504.509	
		Atividades																			
5019 219A		Piso de Atenção Primária à Saúde		10 301																1.234.504.509	



5019 219A 0001	Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional	10 301	S	3-ODC	1	41	6	100	1.234.504.509 981.269.700
			S	3-ODC	1	41	6	153	135.909.829
			S	3-ODC	1	41	6	188	117.324.980
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.334.504.509
TOTAL - GERAL									1.334.504.509
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
5017	Assistência Farmacêutica no SUS								114.200.000
	Atividades								
5017 4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	10 303							114.200.000
5017 4295 0001	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas - Nacional	10 303							114.200.000
			S	3-ODC	1	90	6	100	114.200.000
5018	Atenção Especializada à Saúde								1.033.979.729
	Atividades								
5018 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	10 302							1.033.979.729
5018 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional	10 302							1.033.979.729
			S	3-ODC	1	31	6	100	964.980.100
			S	3-ODC	1	31	6	153	57.009.829
			S	3-ODC	1	41	6	100	2.089.600
			S	3-ODC	1	41	6	188	9.900.200
5019	Atenção Primária à Saúde								3.200.000
	Atividades								
5019 20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	10 303							3.200.000
5019 20AI 0001	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa) - Nacional	10 303							3.200.000
			S	3-ODC	1	90	6	153	3.200.000
5020	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde								30.000.000
	Atividades								
5020 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde	10 571							30.000.000
5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	10 571							30.000.000
			S	3-ODC	2	90	6	153	30.000.000
5021	Gestão e Organização do SUS								121.124.780
	Atividades								
5021 20YD	Educação e Formação em Saúde	10 128							88.406.300
5021 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional	10 128							88.406.300
			S	3-ODC	2	90	6	188	88.406.300
5021 20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)	10 126							32.718.480
5021 20YN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude) - Nacional	10 126							32.718.480
			S	3-ODC	2	90	6	188	19.018.480
			S	4-INV	2	90	6	153	13.700.000
5033	Segurança Alimentar e Nutricional								32.000.000
	Atividades								
5033 20QH	Alimentação e Nutrição para a Saúde	10 306							32.000.000
5033 20QH 0001	Alimentação e Nutrição para a Saúde - Nacional	10 306							32.000.000
			S	3-ODC	2	41	6	153	31.557.334
			S	3-ODC	2	80	6	153	90.650
			S	3-ODC	2	90	6	153	352.016
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.334.504.509
TOTAL - GERAL									1.334.504.509

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS

Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 06002022120800002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,

que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA SETO/ME Nº 10.504, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Amplia, com a correspondente redução, os valores autorizados para pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOUREIRO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 10 do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam ampliados, com as correspondentes reduções, os valores autorizados para pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, na forma dos Anexos I a II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO NO ANEXO II DO DECRETO Nº 10.961, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

R\$ mil

Órgão	Até Dez
36000 Ministério da Saúde	160.000

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

ANEXO II

ACRÉSCIMO AO ANEXO II DO DECRETO Nº 10.961, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

R\$ mil

Órgão	Até Dez
26000 Ministério da Educação	160.000

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 54/GM/MME, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48000.000455/2013-84, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

IV - transmissão de energia elétrica decorrente de participação de licitação, na modalidade Leilão, sob responsabilidade de concessionária de transmissão;

V - reforço nas instalações de concessão de transmissão de energia elétrica objeto de Resolução Autorizativa ou de Despacho da ANEEL, de Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT ou de Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - CCI, todos sob responsabilidade de concessionária de transmissão; e

VI - melhoria nas instalações de concessão de transmissão de energia elétrica objeto de Resolução Autorizativa da ANEEL, sob responsabilidade de concessionária de transmissão.

§ 1º-A. O disposto nesta Portaria não se aplica aos projetos enquadrados nos incisos V e VI, do caput, cujos prazos de execução sejam inferiores a 12 (doze) meses.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

O jornalismo brasileiro nasceu com a Gazeta do Rio de Janeiro, jornal impresso nos prelos da Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

